



MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE NATAL

CONTRATANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA / MARINHA DO BRASIL / COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL / HOSPITAL NAVAL DE NATAL.

CONTRATADO: **PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA**

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: **20/04/2027**

VALOR ESTIMADO: **R\$ 100.059,78**

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: **63064.010971/2023-38**

CONTRATO Nº: **83701/2026-055-00**

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do HOSPITAL NAVAL DE NATAL (HNNA), órgão do Ministério da Defesa – Marinha do Brasil, com sede na Rua Sílvio Pelico, s/n – Alecrim – Natal (RN), CEP: 59040-150, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0064-28, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, o Capitão de Mar e Guerra (Md) **FABIO COSTA SOUZA**, nomeado pela Portaria nº 207/2024 do Comandante da Marinha, publicada no DOU de 11 de setembro de 2024, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Portarias nº 180/2001, do Comandante da Marinha, e nº 143/2020, do Comandante do 3º Distrito Naval, inscrito no CPF sob o nº 584.350.263-53, portador da Carteira de Identidade nº 709528-7 MB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização Civil de Saúde (OCS) **PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.417.742/0001-91, sediada na Rua Monte Sinai, 1948, Capim Macio, Natal-RN, CEP: 59.078-360, telefone: (84) 4008-5000, representada por **EMERSON**

VLADIMIR GURGEL DE MEDEIROS, portador da cédula de identidade nº FV32522, expedida pelo Departamento de Polícia Federal do Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CPF sob o nº 837.893.324-53, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de CONTRATO, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto.

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) contribuintes do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA), nas condições especificadas neste instrumento e no Edital, por intermédio de Hospital Geral, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias. A prestação de serviços abará os Municípios do RN.

1.2. Integram o presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 01/2025, e demais Anexos.

1.3. O Certificado de Registro Cadastral, parte integrante deste Termo de Contrato, especifica os procedimentos cobertos por este contrato, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vinculação ao Edital.

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Hospital Naval de Natal, de **28 de outubro de 2025**, do qual é parte integrante, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Fundamento Legal.

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, caput e 79, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – Do Regime de Execução.

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam do item 5 “MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO”, constante no Termo de Referência, que faz parte do Edital de Credenciamento.

4.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

4.3. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização dos seus próprios serviços de atendimentos pré hospitalar e inter-hospitalar móvel.

4.4. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

4.5. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste credenciamento nas respectivas profissões e especialidades.

- 4.5.1. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos deste Edital.
- 4.6. O CONTRATADO, apresentado o seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.
- 4.7. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria OSE, entendendo-se como:
- 4.7.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
 - 4.7.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
 - 4.7.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
- 4.8. Equipara-se ao subitem 4.7.3 o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
- 4.9. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do HNNa, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica (laudos de exames e procedimentos, entre outros) dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
- 4.10. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo HNNa, documentos médico-legais, justificativas para exames, mapa de pacientes baixados (internados), anexo VII, e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 4.11. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo SSM/FUSMA, decorrente de atendimento realizado em OSE ou por PSA, será obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou pelo Serviço de Auditoria em Saúde do Hospital Naval de Natal, que decidirá pela sua autorização ou negação.
- 4.12. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partem da iniciativa do próprio usuário.
- 4.13. Os beneficiários do SSM/FUSMA têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos do Capítulo 24 da DGPM-401, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.
- 4.13.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

- 4.13.2. Ao beneficiário do SSM/FUSMA será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia do Hospital Naval de Natal, ouvida a Diretoria de Saúde da Marinha (DSM), conforme subitem 3.3. do Capítulo 3 da DGPM-401.
- 4.14. Os tratamentos não cobertos pelo SSM/FUSMA, de acordo com a Política Assistencial da Marinha constantes da publicação DGPM-404, subitem 2.3.6, e no Anexo B do Edital, não se incluem na presente contratação.
- 4.14.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.
- 4.15. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o HNNa, através do e-mail hna.auditoria@marinha.mil.br, a quem caberá tomar as providências subsequentes.
- 4.16. Nos casos de urgência em que o beneficiário for atendido com internação ou não, deverá o CONTRATADO adotar as seguintes providências:
- 4.16.1. O paciente ou seu responsável legal ou autorizado deverá comunicar o fato ao HNNa, nas primeiras 24 horas,
- 4.16.2. O HNNa emitirá a Guia de Apresentação do Usuário (GAU), à OSE credenciada, a qual englobará todos os procedimentos de emergência; e .
- 4.16.3. Nos casos de internação, o médico do Hospital Naval de Natal acompanhará o caso, preferencialmente “in loco”, avaliando a real necessidade da mesma e a possibilidade de remoção do paciente para as instalações do Hospital Naval de Natal.
- 4.17. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para procedimento e na indenização do serviço prestado.
- 4.18. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.
- 4.19. O CONTRATADO deverá remeter, diariamente, via e-mail hna.enfsec@marinha.mil.br e censo.hna@gmail.com, o mapa de pacientes baixados, anexo VII.
- 4.20. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do HNNa, designado em Portaria do Diretor do Hospital Naval de Natal. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
- 4.21. O Serviço de Auditoria em Saúde do Hospital Naval de Natal, possuirá o poder de vistoriar de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços e das Condições de Pagamento.

- 5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme item 7 “CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO”, constante no Termo de Referência, que faz parte do Edital de Credenciamento.

5.2. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

5.2.1. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os serviços inclusos no Anexos B e C, do Edital de Credenciamento, que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, da gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

5.2.2. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

5.2.3. O CONTRATANTE (HNNa) somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte do HNNal, acompanhado da Guia de Apresentação do Usuário (GAU), com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

5.2.4. A Guia de Apresentação do Usuário (GAU) terá validade de 60 dias.

5.2.5. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, se comprometendo a levar a Guia de Autorização do Hospital Naval de Natal, no período de 24 (vinte e quatro) horas. A dívida não será reconhecida caso não seja cumprido as exigências acima.

5.3. O HNNa somente indenizará as contas apresentadas, quando acompanhada da Guia de Apresentação do Usuário (GAU), com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço. A Guia de Apresentação do Usuário (GAU) terá validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de expedição, sem prorrogação.

5.4. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até as 12 horas.

5.5. Os usuários especiais estarão isentos de qualquer indenização, exclusivamente para si, exceto o filho ex-dependente portador de doença crônica. Os titulares e seus dependentes diretos estarão sujeitos ao pagamento de vinte por cento (20%) das indenizações devida pela Assistência Médico Hospitalar que lhes for prestada; e os dependentes indiretos e o filho, ex-dependente portador de doença crônica, indenizarão integralmente (100%) das indenizações devidas pela Assistência Médico Hospitalar que lhes for prestada, de acordo com os subitens 8.5.1 a 8.5.4, do Capítulo 8, da DGPM- 401 (Normas para a Assistência Médico-Hospitalar).

5.6. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte do SSM/FUSMA será coberto pelo SSM/FUSMA enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, de acordo com as mesmas informações citadas acima.

5.6.1. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

5.7. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do SSM/FUSMA, descontados do

beneficiário titular em 20% (vinte por cento) caso o dependente seja direto, considerados como aqueles amparados pelo § 2º, art. 50 da Lei nº 6.880, de 09DEZ1980 (Estatuto dos Militares), e em 100% considerando os dependentes indiretos aqueles constantes no § 3º, art. 50 da Lei nº 6.880, de 09DEZ1980.

5.7.1. Os acompanhantes para pacientes fora dessa faixa etária não terão as diárias cobertas pelo SSM/FUSMA.

5.7.2. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do SSM/FUSMA quando autorizados pelo HNNa, após comprovação do médico perito do Serviço de Auditoria em Saúde do Hospital Naval de Natal, que avaliará a necessidade de acompanhante para o paciente.

5.8. As faturas deverão ser encaminhadas mensalmente, de acordo com o modelo do anexo VI, no período de 25 (referente ao mês de atendimento) à 5 (do mês subsequente), para a Secretaria de Comunicação (SECOM) do HNNa, em forma digital, sendo a produção em formato de PDF (quando digitalizada a partir de imagens, com a função OCR) e a fatura em .XML, através do e-mail hnaa.producoes@gmail.com com cópia para hnaa.audprotocolo@gmail.com. Deverão constar os comprovantes de despesas, as Guias de Apresentação do Usuário (GAU), modelo do anexo II, com as assinaturas dos beneficiários ou seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, número do documento de identidade, número da matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do SSM/FUSMA, se militar contribuinte do pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

5.8.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.8.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do SSM/FUSMA, de Servidores Civis, e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

5.8.3. O HNNa restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 20 dias do respectivo protocolo.

5.8.4. O HNNa glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital. Para as faturas que tiverem seus valores parcial ou totalmente glosados, conforme o Índice de Glosa, anexo III deste contrato, será aberto um Processo de Glosa, registrando as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e valor das mesmas, emitindo o Relatório de Auditoria de Contas, anexo IV.

5.8.5. O CONTRATADO será notificado por meio de correio eletrônico, ou outros meios se disponíveis, da existência do Processo de Glosa.

5.8.6. O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133/2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo HNNa, conforme o Índice de Glosa, anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias, devendo utilizar o modelo de Relatório de Recurso de Glosa, anexo V;

5.8.6.1. Caso o Serviço de Auditoria em Saúde, do Hospital Naval de Natal reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

5.8.6.2. Caso o Serviço de Auditoria em Saúde, do Hospital Naval de Natal não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Diretor do Hospital Naval de Natal, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

5.9. A entrega das faturas ao HNNa deverá respeitar as datas e horários regulados e informados. As alterações de datas e horários serão feitas a critério do HNNa, e serão informadas previamente, sendo que a falta deste não implicará em obrigação do HNNa em receber a fatura.

5.10. Eventualmente, as faturas deverão ser apresentadas adicionalmente e a qualquer tempo, mediante solicitação do HNNa.

5.10.1. O Serviço de Auditoria em Saúde do Hospital Naval de Natal não fará correção nas faturas apresentadas pelo CONTRATADO com valores inferiores ao praticado no Edital vigente.

5.11. Na eventualidade de qualquer problema no sistema que impossibilite o processamento dos arquivos XML, ou caso ocorra a descontinuidade desse formato de entrega, conforme registrado no item 5.8, em meio digital, a fatura poderá ser solicitada em meio físico. Nesse caso, todos os documentos deverão ser apresentados conforme o formato padrão já estabelecido no item mencionado anteriormente.

5.12. O CONTRATADO deverá manter os seus contatos atualizados (telefones, e-mail/FAX) junto ao Serviço de Credenciamento do Hospital Naval de Natal, de modo a agilizar os contatos que se fizerem necessários.

5.13. No caso de glosas justificadas, em que os procedimentos tenham sido realizados em desconformidade com este Credenciamento ou demais normas éticas, o CONTRATADO não poderá recorrer ao USUÁRIO para ressarcimento.

CLÁUSULA SEXTA – Da Atualização dos Preços.

6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta do item 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” constante no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência.

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é fixado no Edital, com início na data de **21/04/2026** e encerramento em **20/04/2027**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

7.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.

7.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

7.1.3. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

7.1.4. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

7.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária.

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do programa de trabalho para os beneficiários do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA):

Gestão/Unidade:	83701/00001
Fonte:	0100000000 ou 0250702303
Programa de Trabalho:	067266
Elemento de Despesa:	339036 (pessoa física) ou 339039 (pessoa jurídica)
PI:	B42201002DU

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade Civil.

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Credenciamento.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções.

10.1. As sanções aplicáveis restam previstas no item 12 “SANÇÕES”, constante no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão.

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do item 13 “DA RESCISÃO”, constante no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Obrigações do CONTRATANTE.

12.1. As obrigações constam do item 10 “DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE”, constante no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Obrigações do CONTRATADO.

13.1. As obrigações constam do item 11 “DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS”, constante no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Acomodações para Internação.

14.1. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SSM/FUSMA e seus dependentes, serão os seguintes:

a) dentre as acomodações disponíveis para internação nas OSE credenciadas, deverá ser seguida a seguinte orientação:

I) Acomodação enfermaria/quarto coletivo:

- para praças e dependentes;
- oficiais subalternos e seus dependentes; e
- oficiais intermediários e seus dependentes.

II) Acomodação apartamento:

- oficiais superiores e dependentes; e
- oficiais gerais e seus dependentes

b) em caso de indisponibilidade da acomodação que o paciente faz jus, o mesmo será internado em aposento de tipo superior, sem ônus para o paciente ou para a MB;

c) a qualquer tempo e surgindo vaga, o paciente poderá ser removido para o tipo de acomodação contratada; e

d) não é permitido ao usuário do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), o pagamento das custas de acomodação hospitalar superior ao estipulado.

14.2. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Negação de Remuneração a Militares.

15.1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Subcontratação.

16.1. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

16.1.1. Objeto – exames laboratoriais;

16.1.2. Objeto – serviços de imagem;

16.1.3. Objeto – procedimentos em oncologia;

16.1.4. Objeto – procedimentos com necessidades específicas.

16.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

16.3. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

16.4. É vedado ao CONTRATADO delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Valor do Contrato.

17.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Hospital Naval de Natal, nos contratos anteriores.

17.1.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

17.1.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período; e

17.1.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Obrigações pertinentes à LGPD.

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro.

19.1. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal em NATAL/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza

seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Natal, na data da assinatura.

Pelo CONTRATANTE:

FABIO COSTA SOUZA

Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenador de Despesas do HNNa

Pelo CONTRATADO:

EMERSON VLADIMIR GURGEL DE MEDEIROS,

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

ANA PAULA DA SILVA ROSNER

Capitão de Fragata (RM1-T)

Assessora do Serviço de Credenciamento

(TESTEMUNHA DO CONTRATADO)

Anexo I ao Termo de Contrato para Hospitais e Maternidades

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE NATAL

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)

Vigência: **20/04/2027**

Pessoa Jurídica: **PRONTOCLINICA DA CRIANCA LTDA**

Nome fantasia: **PRONTOCLINICA PAULO GURGEL**

CNPJ: **09.417.742/0001-91**

CNES: **2680033**

PORTE: **C**

Representante Técnico do CONTRATADO

Nome: **CARMEN MELO DO VALE**

CPF: **379.199.144-00**

Identidade: **602184**

Emissor: **ITEP/RN**

CRM Inscrição: **2859-RN**

Endereço: **Rua Monte Sinai, 1948, Capim Macio, Natal-RN**

CEP: **59.078-360**

Telefones: **(84) 4008-5000**

Email: **contratos.ativa.rn@gmail.com / emersongurgel@prontoclinicapg.com.br**

Assinatura:

CARMEN MELO DO VALE

A pessoa jurídica/física acima está inscrita no cadastro deste hospital para prestação de assistência médica nos procedimentos abaixo discriminados, de acordo com a documentação recebida por ocasião do seu CONTRATO.

Especialidades e Serviços:

Consultas, urgência, visitas hospitalares e cobertura de internação/UTI, com atuação de intensivista diarista e plantonista. Cirurgias e procedimentos especializados em pele, cabeça e pescoço, otorrinolaringologia, bucomaxilo, ortopedia, traumatologia e microcirurgia reconstrutiva. Exames e apoio diagnóstico: análises laboratoriais, imunologia, microbiologia, estudo de líquidos orgânicos, radiografias, ultrassonografias com Doppler e exames obstétricos.

Natal, na data da assinatura.

ANA PAULA DA SILVA ROSNER

Capitão de Fragata (RM1-T)

Assessora do Serviço de Credenciamento

Anexo II ao Termo de Contrato para Hospitais e Maternidades

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE NATAL

GUIA DE APRESENTAÇÃO DO USUÁRIO (GAU)

Nº	Data de emissão	Nº Guia Origem	
Dados do usuário			
Nome			NIP
Nº Ident. Militar	Data de validade AMH	Telefone fixo	Telefone celular
Dados do responsável pelo paciente			
Nome		NIP	Telefone
Informações gerais			
Cód. CID Principal	Descrição do CID		
Dados Clínicos			
Dados do CONTRATADO			
CNPJ/CPF	Nome do CONTRATADO		
Logradouro			Número
Complemento			
Bairro	Município	UF	CEP
Nome do médico responsável pelo paciente		Conselho Profissional	Nº no Conselho UF
Motivo do Encaminhamento			
Tipo	Especialidade	Exame/Procedimento	
Observação			
OM/Data/Assinatura/Carimbo do Autorizador		Data/Assinatura/Carimbo do CONTRATADO Executante	
Data/Assinatura do Usuário ou Responsável ____ / ____ / ____ Grau de parentesco: _____ _____ Data/Assinatura do Usuário ou Responsável Identidade:		Autorizo a entrega de cópia do meu prontuário, referente a este atendimento, se solicitado pela MB, para fim de Auditoria. () Sim () Não _____ Data/Assinatura do Usuário ou Responsável	

**Anexo III ao Termo de Contrato para Hospitais e Maternidades
MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE NATAL**

TABELA DE REFERÊNCIA DOS CÓDIGOS DE GLOSA

1	ATENDIMENTO NÃO CARACTERIZADO URGÊNCIA	45	MEDICAÇÃO EM DESACORDO COM A PRESCRIÇÃO
2	ACOMODAÇÃO ACIMA DA AUTORIZADA	46	MEDICAÇÃO EM EXCESSO
3	ATENDIMENTO POR MÉDICO MILITAR	47	MEDICAÇÃO NÃO JUSTIFICADA PARA O CASO
4	COBRANÇA 30% EM DIA E HORA NORMAL	48	MEDICAÇÃO NÃO PRESCRITA
5	COBRANÇA 30% NÃO URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	49	MEDICAÇÃO NÃO UTILIZADA
6	CONSULTA INCLUSA NO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO	50	MEDICAMENTO ACIMA DO PREÇO DE MERCADO
7	CURATIVO INCLUSO NO PROCED CIRÚRGICO	51	MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO SEM AUTORIZAÇÃO PREVIA
8	DATA DE ATENDIMENTO FORA DE SEQUENCIA	52	MEDICAMENTO SUSPENSO
9	DATA DE ATENDIMENTO FORA COMPETÊNCIA	53	COBRANÇA INDEVIDA DE MEDICAMENTO DE MARCA
10	DIAGNÓSTICO ILEGÍVEL	54	PACIENTE NÃO É BENEFICIARIO FUSMA
11	DIÁRIAS EM EXCESSO	55	PRESCRIÇÃO MÉDICA COM RASURA/ILEGÍVEL
12	DIÁRIAS FORA DA TABELA ACORDADA	56	PRESTADOR DESCONTRATADO
13	DOCUMENTO SEM ASSINATURA/CARIMBO MÉDICO	57	PROCEDIMENTO/EXAME EM EXCESSO
14	EPI DE RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR	58	PROCED/EXAME INCOMPATÍVEL COM DIAGNÓSTICO
15	ESPECIALIDADE NÃO AUTORIZADA	59	PROCEDIMENTO/EXAME EM DUPLICIDADE
16	EVENTO INCLUSO EM PACOTE ACORDADO	60	PROCEDIMENTO/EXAME NÃO AUTORIZADO/NÃO RATIFICADO
17	EVENTO NÃO COMPORTA COBRANÇA	61	PROCEDIMENTO/EXAME NÃO REALIZADO
18	EXAME NÃO PREVÊ COBRANÇA DE CONTRASTE	62	PRONTUÁRIO/FICHA/BOLETIM ILEGÍVEL
19	EXAMES SEM LAUDO	63	PRONTUÁRIO/FICHA/BOLETIM RASURADO
20	EXAMES/PROCEDIMENTOS NÃO REQUISITADOS	64	RETORNO DE CONSULTA
21	FALTA DISCRIMINAÇÃO SERVIÇOS EXECUTADOS	65	SADT/EXAMES FORA DA TABELA ACORDADA
22	FALTA REGISTRO EVOLUÇÃO MÉDICA/ENFERMAGEM	66	SEM AUTORIZAÇÃO P/PROCEDIMENTO OU EXAME
23	FILME-COBRANÇA EM DESACORDO COM CBR	67	SEM DIAGNÓSTICO
24	GUIA DE APRESENTAÇÃO DO USUÁRIO (GAU) ILEGÍVEL	68	SEM GUIA/OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO
25	GAU SEM ASSINATURA PACIENTE	69	SOLICITAÇÃO MÉDICA COM DATA RASURADA
26	GAU AUTORIZADA PARA OUTRO PRESTADOR	70	SOLICITAÇÃO COM DATA POSTERIOR AO EXAME
27	GAU FORA DA VALIDADE	71	SOLICITAÇÃO MÉDICA COM DATA A POSTERIORI DO EVENTO
28	GAU NÃO AUTORIZADA	72	SOLICITAÇÃO MÉDICA SEM DATA
29	GAU AUTORIZADA PARA OUTRO BENEFICIÁRIO	73	SOMA ERRADA – CÁLCULO
30	GAU AUTORIZADA PARA OUTRO PROCEDIMENTO	74	TAXAS FORA DA TABELA ACORDADA
31	GAU SEM CARIMBO DE AUTORIZAÇÃO	75	TAXAS INDEVIDAS/EXCESSO
32	GAU CARBONADA OU FOTOCOPIADA	76	VISITA HOSPITALAR EM DUPLICIDADE
33	HONORÁRIOS MÉDICOS FORA TABELA OU EXCESSO	77	VISITAS INCLUSAS NO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO
34	MAT/MED ADQUIRIDO PELO USUÁRIO A SEU CRITÉRIO	78	VISITA ESPECIALISTA SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA
35	MATERIAL ACIMA DO PREÇO DE MERCADO	79	INTERNAÇÃO NÃO AUTORIZADA/INFORMADA
36	MATERIAL DE ALTO CUSTO/OPME SEM NOTA FISCAL	80	OUTROS
37	MATERIAL EM EXCESSO	81	DIETA EM DESACORDO COM A PRESCRIÇÃO
38	MATERIAL INCLUSO EM PACOTE	82	DIETA EM EXCESSO
39	MATERIAL INCLUSO NO PROCEDIMENTO	83	DIETA NÃO JUSTIFICADA PARA O CASO
40	MATERIAL/OPME NÃO AUTORIZADO/RATIFICADO	84	DIETA NÃO PRESCRITA
41	MATERIAL NÃO JUSTIFICADO PARA O CASO	85	DIETA NÃO UTILIZADA
42	MATERIAL NÃO UTILIZADO	86	DIETA ACIMA DO PREÇO DE MERCADO
43	MATERIAL REUTILIZÁVEL – PAGAMENTO PARCIAL		
44	MEDICAÇÃO NÃO CONSIDERADA DE URGÊNCIA		

**Anexo IV ao Termo de Contrato para Hospitais e Maternidades
MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE NATAL**

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS

OMH/OMH:					
OSE:					
Data de entrada da fatura na OMH/OMFM:			Data da auditoria realizada pela OMH/OMFM:		
Conta/Fatura nº					
Documento de Envio:			Tipo de Internação:		Clínica
					Cirúrgica
NIP:		Nome do usuário:			
Situação Funcional:			Data-hora mensagem/GAU de autorização:		
Período:			Parcial:		
Diagnóstico/CIDX:			Horário Especial:		Sim
					Não
Critério para Envio:	Solicitado por MSG	Faturas acima de R\$ 100.000,00 (OMFM)		Faturas com custo diário acima de R\$ 10.000,00 (OMFM)	

Centro de Consumo	Valor da Glosa	Motivo da Glosa (Código)	Justificativa/Observações
Acomodação e Diárias			
Honorários Médicos			
Taxas Hospitalares			
Materiais			
OPME			
Medicamentos			
Dieta			
SADT/SP			
Outros			

Valor inicial da Fatura	Total Glosa na OMH/OMFM	Valor (após glosa na OMH/OMFM)

(NOME DO RESPONSÁVEL PELA AUDITORIA)
(Posto)
(NIP)

**Anexo V ao Termo de Contrato para Hospitais e Maternidades
MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE NATAL**

RECURSO DE GLOSA PARA DSM

OMH/OMH:	
OSE:	
Conta/Fatura nº	
Número de Ofício da DSM que originou a glosa:	
NIP:	Nome do usuário:
Período:	Parcial:

Centro de Consumo	Valor do Recurso de Glosa solicitado pela OSE	Motivo/Justificativa OSE
Acomodação e Diárias		
Honorários Médicos		
Taxas Hospitalares		
Materiais		
OPME		
Medicamentos		
Dieta		
SADT/SP		
Outros		

Glosa inicial DSM	Valor recursado pela OSE

(NOME DO RESPONSÁVEL PELA AUDITORIA)
(Posto)
(NIP)

Anexo VII ao Termo de Contrato para Hospitais e Maternidades



MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE NATAL

MAPA DE PACIENTES BAIXADOS (INTERNADOS) EM
ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE EXTRA-MARINHA (OSE)

HOSPITAL: DATA: (DD/MM/AAAA)														
MAPA DE PACIENTES BAIXADOS (INTERNADOS) E DE ALTA HOSPITALAR														
LEITO ATUALIZADO	CPF	NOME COMPLETO	DATA NASCIMENTO	ID	SEXO	ELETIVO OU URGÊNCIA	DATA INTERNAÇÃO HOSPITALAR	DATA INTERNAÇÃO (UTI)	DATA ALTA (UTI)	DATA ALTA HOSPITALAR	TIPO DA ALTA HOSPITALAR OU TRANSFERÊNCIA	CLÍNICA	DIAGNÓSTICO	CID
ENF/APTO/UTI/ETC	000.000.000-00		DD/MM/AAAA	000	M/F		DD/MM/AAAA	DD/MM/AAAA	DD/MM/AAAA	DD/MM/AAAA	MELHORADA/MÉDICA À REVELIA/A PEDIDO ÓBITO HOSPITAL DE DESTINO	ESPECIALIDADE		
TOTAL DE PACIENTES INTERNADOS:														
TOTAL DE PACIENTES DE ALTA:														
OBSERVAÇÕES:														

"INFORMAÇÃO PESSOAL, nos termos da Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012, e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018".